



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESSOAS 02, DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para a aplicação da Portaria Conjunta MGI/MMulheres nº 88, de 3 de dezembro de 2025, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, relativos à remoção, à redistribuição e à movimentação de servidoras e servidores em situação de violência doméstica e familiar.

Considerando:

- a) o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como a proteção à dignidade da pessoa humana e a necessidade de adoção de medidas administrativas que assegurem a integridade de servidoras e servidores em situação de violência doméstica e familiar;
- b) a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos claros, céleres e sigilosos para a análise e a implementação de medidas de remoção, redistribuição e movimentação, com vistas à proteção da vítima, à prevenção da revitimização e à garantia da continuidade do serviço público;
- c) o disposto na Portaria Conjunta MGI/MMulheres nº 88, de 3 de dezembro de 2025, e na Lei nº 8.112/1990, bem como na Lei nº 11.340/2006, que institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, e na Lei nº 13.709/2018, que disciplina o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos para a aplicação da Portaria Conjunta MGI/MMulheres nº 88, de 2025, no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG), com vistas à proteção de servidoras e servidores em situação de violência doméstica e familiar, assegurada a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da confidencialidade e da celeridade administrativa.

Art. 2º Esta norma aplica-se:

- I - aos servidores Técnico-Administrativos em Educação;
- II - aos servidores docentes;
- III - aos demais agentes públicos em exercício na UFG, quando cabível, observadas as especificidades do vínculo jurídico.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º A tramitação dos procedimentos observará os seguintes princípios:

- I - proteção à integridade física, psíquica e moral da vítima;
- II - sigilo e proteção de dados e sensíveis, nos termos da legislação aplicável;
- III - atendimento humanizado, com respeito às condições individuais da vítima;
- IV - prevenção da revitimização;
- V - celeridade e prioridade na análise e na adoção das medidas cabíveis;
- VI - respeito à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO III DA CENTRALIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 4º A condução dos processos será de competência exclusiva da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas), a quem incumbe a coordenação, a supervisão e o controle dos procedimentos.

§ 1º Compete à Propessoas/UFG a análise, a instrução e a deliberação dos pedidos, com a devida fundamentação e observância da legislação aplicável.

§ 2º A decisão final caberá à autoridade máxima da Propessoas/UFG, assegurada a motivação do ato e a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO E DO CANAL SIGILOSO

Art. 5º A solicitação deverá ser encaminhada pelo servidor interessado, acompanhada da documentação comprobatória, para o canal institucional sigiloso: **portaria88.propessoas@ufg.br**, com a devida identificação e indicação de meio seguro para contato.

§ 1º O canal será gerenciado exclusivamente pela Coordenação de Provimento e Movimentação de Pessoas, vinculada à Diretoria de Provimento e Movimentação da Propessoas/UFG.

§ 2º O acesso às informações será restrito aos servidores formalmente designados, assegurado o dever de confidencialidade.

Art. 6º O requerimento deverá conter:

- I - a identificação do(a) servidor(a);
- II - a descrição da situação;
- III - a indicação da medida pretendida; e
- IV - a documentação comprobatória disponível ou a justificativa para a sua ausência, sem prejuízo de posterior complementação.

Art 7º Nos termos da Portaria Conjunta MGI/MMulheres nº 88, de 2025, poderão ser adotadas, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes medidas administrativas destinadas à proteção da servidora ou do servidor em situação de violência doméstica e familiar:

I - adoção de medidas administrativas voltadas à proteção da integridade física, psicológica e funcional da vítima;

II - inclusão no Programa de Gestão e Desempenho (PGD), na modalidade de teletrabalho, integral ou parcial, quando compatível com as atribuições do cargo;

III - adoção de medidas complementares de organização do trabalho, tais como:

A) flexibilização de jornada;

B) adequação de horário;

C) outras providências administrativas necessárias à proteção da vítima, devidamente fundamentadas.

IV - movimentação interna, com alteração de lotação no âmbito da UFG;

V - remoção, a pedido ou de ofício, independentemente do interesse da Administração, quando necessária à proteção da vítima;

VI - movimentação para compor força de trabalho;

VII - alteração de exercício para realização de acordo de cooperação técnica;

VIII - redistribuição para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Art. 8º Nos casos de remoção interna, a Propessoas/UFG poderá articular com as unidades acadêmicas e os órgãos da UFG a definição de nova lotação, assegurados o sigilo, a celeridade e a proteção da vítima.

Art. 9º Nos casos de redistribuição, a Propessoas/UFG deverá articular com o órgão ou entidade de destino, observadas as normas vigentes da Administração Pública Federal e a necessidade de proteção da vítima.

Art. 10º Os processos administrativos tratados nos termos desta Instrução Normativa deverão tramitar em regime de sigilo, com restrição de acesso, de modo a garantir a confidencialidade das informações.

Art. 11º O tratamento de dados pessoais observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

CAPÍTULO V DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 12º O fluxo de tramitação observará as seguintes etapas:

Etapa 1: Recepção

A recepção poderá ser realizada diretamente a propessoas, neste caso a solicitação será recebida pela Coordenação de Provimento e Movimentação de Pessoas (CPMT/DPM/Propessoas/UFG), por meio do canal institucional sigiloso, com o registro das informações necessárias à adequada identificação do caso. A recepção poderá ser realizada em conjunto com outras instâncias da UFG, como a Ouvidoria de Mulheres.

Etapa 2: Autuação

A CPMT/DPM/Propessoas/UFG procederá à autuação do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UFG), com:

a) classificação de acesso como sigiloso; e

b) restrição de acesso aos servidores formalmente designados e diretamente envolvidos na análise do caso.

Etapa 3: Análise técnica

A CPMT/DPM/Propessoas/UFG realizará:

- a) a análise da documentação apresentada;
- b) a classificação da natureza do pedido;
- c) a definição do nível de prioridade, considerada a situação de risco;
- d) a identificação da natureza do ato, vinculado ou discricionário, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MMulheres nº 88, de 2025; e
- e) a elaboração de manifestação técnica fundamentada.

Etapa 4: Deliberação

O processo será encaminhado ao(à) Pró-Reitor(a) da Propessoas/UFG para:

- a) o acolhimento do pedido, total ou parcial, ou o seu indeferimento, de forma motivada;
- b) a deliberação sobre a medida administrativa cabível;
- c) a definição da solução mais adequada à proteção da vítima, observados os princípios previstos nesta norma.

Etapa 5: Implementação da medida

A Propessoas/UFG adotará as providências administrativas necessárias à implementação da medida, compreendidas:

- a) a articulação com unidades acadêmicas, órgãos internos ou entidades externas, quando necessária;
- b) a formalização e a emissão do ato administrativo correspondente;
- c) o acompanhamento da efetivação da medida, com vistas à proteção contínua da vítima.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 13º A análise dos pedidos observará, de forma prioritária, os seguintes critérios:

- I - proteção da vítima;
- II - urgência da situação;
- III - risco à integridade física, psíquica e funcional;
- IV - viabilidade administrativa da medida;
- V - efetividade da medida para a mitigação ou cessação da situação de violência;
- VI - adequação e proporcionalidade da medida em relação às circunstâncias do caso concreto.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES

Art. 14º As unidades acadêmicas ou os órgãos deverão:

- I - garantir o sigilo das informações, com restrição de acesso aos envolvidos;
- II - evitar qualquer forma de exposição da vítima;

- III - colaborar para a celeridade na tramitação e na implementação das medidas;
- IV - adotar medidas internas de proteção, quando solicitado pela Propessoas/UFG; e
- V - viabilizar, quando necessário, a execução de atividades no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), observadas as normas institucionais.

Parágrafo único. Não compete às unidades acadêmicas ou aos órgãos deliberar sobre os pedidos, atribuição que permanece exclusiva da Propessoas/UFG, como determinado na Portaria Conjunta MGI/MMulheres nº 88.

CAPÍTULO VIII DO SIGILO

Art. 15º Os processos tramitarão, obrigatoriamente, em regime de sigilo, com restrição de acesso às informações.

Art. 16º O acesso aos processos será restrito aos servidores designados da Propessoas/UFG e à pessoa interessada, observado o dever de confidencialidade.

Art. 17º O tratamento de dados pessoais observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com a adoção de medidas de segurança adequadas à proteção das informações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Propessoas/UFG, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Tereza Tomé de Godoy
Pró-reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Tome De Godoy, Pró-Reitor**, em 01/07/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6305199** e o código CRC **53A99D01**.